



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18.11.2013	proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor SENADOR GIM (PTB-DF)	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se o § 8º ao artigo 74 da Medida Provisória 627, de 11 de novembro de 2013.

Art. 74

(...)

§ 8º Será dispensada do registro de que trata o caput do art. 72 e da demonstração individualizada que trata o § 1º deste artigo a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que não optar pela consolidação disposta no art. 74, desde que a mesma pessoa jurídica compute na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros auferidos pela própria controlada direta e suas controladas, direta ou indiretamente.

Justificação

Essa alteração objetiva reduzir o ônus administrativo ao contribuinte sem causar prejuízo ao fisco, uma vez que a tributação no Brasil ocorrerá por equivalência no montante total de lucros. Portanto, nos casos em que a empresa opte por informar em subcontas individuais não poderá usufruir do benefício da consolidação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.


Senador GIM

subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/11/2013 às 16h10

Thiago Castro, Mat. 229754

10